

Governo de Cabo Verde



**Caderno de Encargos
para celebração de um contrato de empreitada**

Concurso Público

Nº 02/UGA/INIDA/2024

**“REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS DO LABORATÓRIO DE VETERINÁRIA
COM PAINÉIS E COLOCAÇÃO DE PORTAS INTERIORES, JANELAS COM VIDRO
DUPLO E PURE BOX MECÂNICO - SÃO JORGE DOS ÓRGÃOS”**



Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário

09 de julho de 2024

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico São Jorge Dos Órgãos"

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS Jurídicas.....	4
Capítulo I.....	4
Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	5
Prazo	5
Capítulo II	5
Obrigações contratuais	5
Cláusula 4. ^a	5
Esclarecimentos de dúvidas	5
Cláusula 5. ^a	5
Projeto	5
Cláusula 6. ^a	6
Preparação e planeamento da execução da obra	6
Cláusula 7. ^a	6
Objeto e aprovação do plano de trabalhos	6
Cláusula 8. ^a	7
Modificação do plano de trabalhos.....	7
Cláusula 9. ^a	7
Multa por violação dos prazos contratuais.....	7
Cláusula 10. ^a	8
Atos e direitos de terceiros em caso de atrasos	8
Cláusula 11. ^a	8
Condições gerais de execução dos trabalhos	8
Cláusula 12. ^a	8
Acesso aos trabalhos	8
Cláusula 13. ^a	9
Erros ou omissões do projeto e demais documentos	9
Cláusula 14. ^a	9
Encargos do Co-contratante.....	9
Cláusula 15. ^a	10
Materiais	10
Cláusula 16. ^a	11
Substituição e remoção de materiais	11
Cláusula 16. ^a	11
Pessoal	11
Cláusula 17. ^a	12
Representação do Co-contratante.....	12
Cláusula 18. ^a	13
Representação da Entidade Contratante	13
Cláusula 19. ^a	13
Recepção provisória.....	13
Cláusula 20. ^a	13
Prazo de garantia.....	13
Cláusula 21. ^a	14
Responsabilidade.....	14
Cláusula 22. ^a	14
Preço Contratual	14
Cláusula 23. ^a	14
Faturação e condições de pagamento	14

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N° 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico
São Jorge Dos Órgãos"

Cláusula 24. ^a	15
Adiantamentos de preço	15
Capítulo III	15
Penalidades e Resolução	15
Cláusula 25. ^a	15
Penalidades	15
Cláusula 26. ^a	16
Força Maior	16
Cláusula 27. ^a	16
Resolução por parte da Entidade Contratante	16
Cláusula 28. ^a	17
Efeitos da resolução	17
Cláusula 29. ^a	17
Resolução pelo Co-contratante	17
Cláusula 30. ^a	18
Caução de Boa Execução do Contrato	18
Cláusula 31. ^a	18
Caução para garantia de adiantamento	18
Cláusula 32. ^a	19
Execução da Caução	19
Cláusula 33. ^a	19
Despesas	19
Capítulo IV	19
Disposições Finais	19
Cláusula 34. ^a	19
Objeto do dever de sigilo	19
Cláusula 35. ^a	20
Prazo do dever de sigilo	20
Cláusula 36. ^a	20
Dever de Informação	20
Cláusula 39. ^a	20
Comunicações	20
Cláusula 40. ^a	21
Resolução de litígios	21
Cláusula 41. ^a	21
Contagem dos prazos	21
Cláusula 42. ^a	21
Lei aplicável	21
ANEXO I	22
Cláusulas técnicas	22
ANEXO II	23
Projeto de execução	23

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico
São Jorge Dos Órgãos"

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1.1. O Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente Procedimento, que tem por objeto a seleção de uma empresa para a celebração de contrato de empreitada para revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico, conforme especificado no nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
- 1.2. O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição do Co-contratante, será por preço global, sendo o montante da remuneração a receber pelo Co-contratante previamente fixado e correspondendo à realização de todos os trabalhos necessários para a execução da obra objeto da empreitada.
- 1.3. A assinatura do contrato não conferirá ao Co-contratante qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
- 1.4. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e
 - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Co-contratante.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico São Jorge Dos Órgãos"

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O prazo para a execução da obra será de 120 dias, a contar da data de consignação.
2. A consignação deverá ter lugar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
3. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a

Esclarecimentos de dúvidas

1. As dúvidas que o Co-contratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao representante da Entidade Contratante, por escrito, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Co-contratante submetê-las imediatamente ao Representante da Entidade Contratante, juntamente com a justificação dos motivos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Co-contratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.^a

Projeto

O projeto de execução a considerar para a realização da Empreitada é o patenteado no Procedimento e que faz parte integrante do Caderno de Encargos como **Anexo II**.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico
São Jorge Dos Órgãos"

Cláusula 6.^a

Preparação e planeamento da execução da obra

1. O Co-contratante é responsável:
 - (a) Pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação;
 - (b) Pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, boa ordem no local de trabalho, higiene e saúde no trabalho vigentes.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios e acessórios, incluindo os materiais e meios humanos, técnicos e equipamento, compete ao Co-contratante.
3. O Co-contratante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - (a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - (b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, incluindo o pessoal dos subcontratados e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas.

Cláusula 7.^a

Objeto e aprovação do plano de trabalhos

1. O plano de trabalhos destina-se, em respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da ordem, do prazo e do ritmo de execução de cada uma das espécies dos trabalhos que constituem a empreitada e à especificação dos meios com que o Co-contratante se propõe executá-los e deve incluir, obrigatoriamente, o respetivo plano de pagamentos, com a previsão do escalonamento e da periodicidade dos mesmos durante o prazo contratual.
2. Este plano de trabalhos e a respetiva memória descritiva, serão objeto de avaliação conforme estabelecido no Programa de Concurso.
3. O plano de trabalhos deverá, nomeadamente:
 - (a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - (b) Indicar o número e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo para a execução da empreitada;

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico
São Jorge Dos Órgãos"

- (c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo para a execução da empreitada;
 - (d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não neste Caderno de Encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
4. O Co-contratante deve apresentar ao representante da Entidade Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias contados desde a data de consignação, o plano definitivo de trabalhos para aprovação.
 5. A Entidade Contratante deve pronunciar-se sobre o plano de trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo introduzir-lhe as modificações que considere convenientes, mas não lhe sendo, todavia, permitido, salvo acordo prévio com o Co-contratante, alterá-lo nos pontos que tenham constituído condição essencial da validade da proposta do Co-contratante.
 6. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que a Entidade Contratante se pronuncie, consideram-se o plano de trabalhos definitivo como aceite.

Cláusula 8.^a

Modificação do plano de trabalhos

1. A Entidade Contratante pode alterar, em qualquer momento, o plano de trabalhos em vigor, sem prejuízo do direito de indemnização do Co-contratante, nos termos gerais, caso venha a incorrer em danos, em consequência dessa alteração.
2. O Co-contratante pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, sendo a modificação ou o novo plano aceite desde que dela não resulte prejuízo para a obra ou a prorrogação dos prazos de execução.
3. Em quaisquer situações em que, por facto não imputável ao Co-contratante e que se mostre devidamente justificado, se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, deve aquele apresentar um novo plano de trabalhos e o correspondente plano de pagamento adaptado às circunstâncias, devendo a Entidade Contratante pronunciar-se sobre eles no prazo de vinte dias.
4. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que a Entidade Contratante se pronuncie, consideram-se os planos como aceites.

Cláusula 9.^a

Multa por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Co-contratante, a Entidade Contratante pode aplicar uma multa, por cada dia de atraso, de 2% do preço contratual.
2. Caso tenha já ocorrida a receção provisória da obra, a multa referida no número 1 da presente cláusula deve ser aplicada quanto aos trabalhos ainda não recebidos.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico
São Jorge Dos Órgãos"

3. A requerimento do Co-contratante ou por iniciativa da Entidade Contratante, as multas contratuais podem ser reduzidas a montantes adequados sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pela Entidade Contratante, e são anuladas quando se verifique que as obras foram bem executadas e que os atrasos no cumprimento de prazos foram recuperados, tendo a obra sido concluída dentro do prazo global do contrato.
4. A aplicação de multas contratuais, nos termos dos números anteriores, deve ser precedida de auto lavrado pela fiscalização, do qual a Entidade Contratante envia uma cópia ao Co-contratante notificando-o para, no prazo de 10 (dez) dias, deduzir a sua defesa.

Cláusula 10.^a

Atos e direitos de terceiros em caso de atrasos

O Co-contratante obriga-se a informar por escrito a fiscalização de qualquer ocorrência que esteja ou seja suscetível de atrasar a execução da obra, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tome conhecimento dessa ocorrência, a fim de a Entidade Contratante ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

Cláusula 11.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. O Co-contratante reconhece e assegura que se inteirou de forma adequada das condições existentes no local para a realização de todos os trabalhos referentes à empreitada.
2. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto de execução, com o Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
3. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Co-contratante fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas no Projeto, nas normas e regulamentos de Cabo Verde, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes.

Cláusula 12.^a

Acesso aos trabalhos

1. O Co-contratante proporcionará à Entidade Contratante, ao seu Representante e a qualquer pessoa por ele autorizada, o acesso, a qualquer altura, a todas as instalações e locais onde os trabalhos estejam a ser preparados ou de onde se retirem materiais, artigos manufaturados ou equipamentos para a empreitada, devendo o Co-contratante propiciar todos os meios e assistência necessários ao exercício de tal direito.
2. O Co-contratante deverá, para exame dos trabalhos efetuados, pôr a descoberto qualquer parte da obra ou fazer nela ou através dela as aberturas que a Entidade Adjudicante solicitar, devendo depois cobrir de novo e arranjar tal parte a contento da Entidade Contratante.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico
São Jorge Dos Órgãos"

Cláusula 13.^a

Erros ou omissões do projeto e demais documentos

1. No prazo de 10 (dez) dias, contados da data da consignação, o Co-contratante pode apresentar reclamação:
 - (a) Contra erros ou omissões do projeto, relativo à natureza ou volume dos trabalhos, por se verificarem diferenças entre as condições locais existentes e as previstas ou entre os dados em que o projeto se baseia e a realidade; e
 - (b) Contra erros de cálculos, erros materiais e outros erros ou omissões no mapa de medições, por se verificarem divergências entre este e o que resulta das restantes peças do projeto.
2. Findo o prazo estabelecido no número anterior, são admitidas ainda reclamações com fundamento em erros ou omissões do projeto, desde que, arguindo o erro ou a omissão nos 10 (dez) dias subsequentes ao da verificação, o Co-contratante demonstre que lhe foi impossível descobri-lo mais cedo.
3. Nas reclamações referidas nos números anteriores, o Co-contratante indica o valor que atribui aos trabalhos a mais e a menos, resultantes da retificação dos erros ou omissões arguidas.
4. A Entidade Contratante deve pronunciar-se sobre as reclamações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da data da respetiva apresentação, as quais se consideram aceites se não tiver havido nesse prazo notificação da decisão, salvo se o contrato tiver sido celebrado ao abrigo de regras específicas de uma organização internacional, caso em que são estas as aplicáveis.
5. O Co-contratante pode reclamar quanto à interpretação e valor dos erros e omissões indicados pela Entidade Contratante no prazo de 5 (cinco) dias.
6. Na falta de acordo quanto aos valores a que se referem os números anteriores, podem as partes, de comum acordo, recorrer a uma comissão conciliatória constituída por 3 (três) representantes, sendo um designado pelo dono da obra, outro pelo Co-contratante e o terceiro escolhido pelos dois representantes que as partes já tenham designado.
7. Retificado qualquer erro ou emissão do projeto, o respetivo valor é acrescido ou deduzido ao preço da adjudicação.

Cláusula 14.^a

Encargos do Co-contratante

1. Correm inteiramente por conta do Co-contratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Co-contratante ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos, nomeadamente:

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico
São Jorge Dos Órgãos"

- (a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Co-contratante e que não resultem da própria natureza ou conceção da obra, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Co-contratante ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
 - (b) O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
 - (c) Todas as licenças ou autorizações necessárias à execução da empreitada, incluindo preparação e instrução do respetivo processo, pedido à entidade competente, despesas e obtenção;
 - (d) Todas as operações de limpeza final da execução dos trabalhos;
 - (e) Cumprir com as demais exigências legalmente previstas.
2. O Co-contratante é o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, que os trabalhos de execução da obra ou ação dos seus agentes ou operários, subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e montadores possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros e às outras empresas que trabalhem na mesma obra, bem como à Entidade Contratante e seus representantes.
 3. O Co-contratante será o único a suportar o encargo de todos os acidentes, danos e estragos ou descaminhos causados a terceiros, por si, seus subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e montadores, durante a execução do Contrato, assim como de faltas, destruições ou deteriorações na obra ocasionadas, especialmente por roubo, má intenção, incêndios, exposições às intempéries, águas de qualquer natureza, tempestades, cheias, fenómenos atmosféricos devido a atuação inadequada na execução dos trabalhos ou falta de proteção.
 4. O Co-contratante é responsável pelas indemnizações e reparação dos prejuízos que, nos termos dos números anteriores, possam legitimamente ser exigidas à Entidade Contratante.
 5. O Co-contratante obriga-se a garantir a segurança dos trabalhadores, assim como das pessoas empregadas, a qualquer título, ou daquelas que, sendo estranhas ao estaleiro, aí se encontrem, a seu convite ou da Entidade Contratante.

Cláusula 15.^a

Materiais

1. Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, neste Caderno de Encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
2. Sempre que o projeto, este Caderno de Encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o Co-contratante não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico
São Jorge Dos Órgãos"

3. No caso previsto no número anterior, o Co-contratante deverá submeter os materiais a aprovação do fiscal da obra.
4. Caso o fiscal da obra não se pronuncie no prazo de 5 (cinco) dias contados desde a solicitação do Co-contratante, considera-se que a aprovação foi concedida.
5. Para efeitos da aprovação referida no número 3 da presente cláusula, o Co-contratante obriga-se a disponibilizar ao fiscal da obra as amostras dos materiais em causa, bem como de demais documentação que seja solicitada pelo fiscal da obra.
6. Caso seja negada a aprovação, o Co-contratante poderá apresentar uma reclamação fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias contados desde a decisão de não aprovação, bem como solicitar que sejam realizadas as diligências que considerem adequadas.
7. Caso o fiscal da obra não se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias contados desde a apresentação da reclamação referida no número anterior, considera-se que a reclamação foi indeferida.
8. Em caso de indeferimento, cabe recurso para a Entidade Contratante.

Cláusula 16.^a

Substituição e remoção de materiais

1. Devem ser rejeitados, removidos para fora da zona dos trabalhos e substituídos por outros que cumpram os necessários requisitos, os materiais que:
 - (a) Sejam diferentes dos aprovados; ou
 - (b) Não tenham sido utilizados e/ou aplicados em conformidade com as especificações técnicas do contrato ou, na falta destas, com as normas ou com os processos a observar, e que não possam ser utilizados de novo.
2. O Co-contratante deve retirar dos estaleiros, no prazo indicado pelo fiscal da obra, os materiais definitivamente reprovados ou rejeitados e os materiais ou o equipamento que não respeitem às obras, pode o fiscal ordenar o seu transporte para onde mais lhe convenha, ficando o Co-contratante responsável pelo pagamento de todas as despesas relacionadas com esse transporte
3. Terminada a obra, o Co-contratante é obrigado a remover do local, no prazo de 5 (cinco) dias, os restos dos materiais, os entulhos, os equipamentos, os andaimes e tudo o mais que tenha servido para a execução dos trabalhos e, se não o fizer, o dono da obra deve ordenar a respectiva remoção, ficando as despesas dessa remoção a cargo do Co-contratante.

Cláusula 16.^a

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do Co-contratante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico São Jorge Dos Órgãos"

2. O Co-contratante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da Entidade Contratante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da Entidade Contratante, do Co-contratante, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.
4. O Co-contratante responderá por todos os atos ou omissões dos seus trabalhadores ou colaboradores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, no âmbito do objeto do Caderno de Encargos.

Cláusula 17.^a

Representação do Co-contratante

1. Durante a execução do contrato, o Co-contratante é representado por um Responsável técnico da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O Co-contratante obriga-se, sob reserva de aceitação pela Entidade Contratante, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação superior.
3. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Co-contratante confirmará, por escrito, o nome do responsável técnico da obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, que assumirá a responsabilidade pela direção técnica da obra, comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspectos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao responsável técnico da obra.
5. O responsável técnico da obra acompanha assiduamente os trabalhos e deve estar presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. A Entidade Contratante poderá impor a substituição do responsável técnico da obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
7. Na ausência ou impedimento do responsável técnico da obra, o Co-contratante é representado por quem ele indicar para esse efeito, devendo este estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o responsável de fiscalização da obra, pelo andamento dos trabalhos.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico
São Jorge Dos Órgãos"

Cláusula 18.^a

Representação da Entidade Contratante

1. Durante a execução do contrato, a Entidade Contratante é representada por um responsável de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no Caderno de Encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. A Entidade Contratante notifica o Co-contratante da identidade do responsável que designar para a fiscalização da obra, até à data da conclusão dos trabalhos.
3. O responsável de fiscalização da obra tem poderes de representação da Entidade Contratante em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Co-contratante nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato, alterações de materiais ou de processos construtivos.

Cláusula 19.^a

Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização da vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída, mediante solicitação do Co-contratante ou por iniciativa da Entidade Contratante, tendo em conta o termo final do prazo de execução da obra.
2. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos [171.^º a 173.^º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Cláusula 20.^a

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia é de 2 (dois) anos, contados desde a data do auto de receção provisória.
2. O Co-contratante tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades na obra executada.
3. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, a Entidade Contratante pode, sem custos adicionais, exigir ao Co-contratante que repita a execução da obra com defeito, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.
4. Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato a celebrar, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, a Entidade Contratante pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizada nos termos gerais.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico
São Jorge Dos Órgãos"

Cláusula 21.^a

Responsabilidade

1. O Co-contratante garante que a empreitada compreendida no presente procedimento será executada nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos.
2. Em caso de incumprimento da execução da empreitada objeto do presente procedimento o Co-contratante, sem prejuízo do disposto na cláusula 27.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Contratante nos termos gerais de direito.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Co-contratante é responsável perante a Entidade Contratante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Contratante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
4. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Contratante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 22.^a

Preço Contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, a Entidade Contratante obriga-se a pagar ao Co-contratante o preço global que resultar da proposta adjudicada, mediante a apresentação de faturas dos trabalhos realizados, acrescido de imposto devido.

Cláusula 23.^a

Faturação e condições de pagamento

A faturação dos trabalhos da obra será efetuada no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de receção do auto de medição dos trabalhos realizados e respetiva aprovação pela fiscalização.

O Co-contratante emitirá a(s) fatura(s) em nome da Entidade Contratante, sendo esta(s) enviada(s) para os seguintes endereços: inida.maa@gov.cv, lurdes.m.pinto@inida.gov.cv; aleida.c.fonseca@inida.gov.cv

1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a receção da respetiva fatura.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de *transferência bancária para conta a indicar pelo Co-contratante*.
3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), a Entidade Contratante deverá comunicar este facto ao Co-contratante por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias após receção da respetiva fatura, ficando o Co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados não justifica a suspensão da execução da

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico São Jorge Dos Órgãos"

empreitada, devendo, no entanto, a Entidade Contratante proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. A Entidade Contratante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Co-contratante não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 24.^a

Adiantamentos de preço

1. A pedido do Co-contratante e caso assim o decida, a Entidade Contratante poderá efetuar adiantamentos de preço, desde que:
 - (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do valor do contrato;
 - (b) O Co-contratante tenha previamente comprovado à Entidade Contratante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 31.^a do Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 25.^a

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Co-contratante, ou a terceiros por si contratados para a execução da empreitada, haverá lugar à aplicação de penalidades em situações de não cumprimento do prazo de execução dos trabalhos, por facto que seja imputável ao Co-contratante.
2. Ao Co-contratante é atribuído uma multa no valor de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) por cada dia que for excedido o prazo de execução dos trabalhos, até 15 dias.
3. O valor da penalidade aplicada nos termos do disposto no número anterior será faturado, mediante acordo entre as partes.
4. O prazo para pagamento pelo Co-contratante da penalidade prevista no número 2 da presente cláusula é de 10 (dez) dias a contar da data de receção da respetiva fatura, emitida pela Entidade Contratante.
5. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Contratante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores, através de compensação com as quantias a pagar ao Co-contratante, ao abrigo do contrato a celebrar.
6. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico
São Jorge Dos Órgãos"

Cláusula 26.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Co-contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Co-contratante deverá comunicar à Entidade Contratante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 27.^a

Resolução por parte da Entidade Contratante

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos no Regime Jurídico dos Contratos Administrativos e do direito de indemnização legalmente previsto, a Entidade Contratante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Co-contratante e ainda nos seguintes casos:
 - (a) Se o Co-contratante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre proteção, segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - (b) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela Entidade Contratante, o Co-contratante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pela Entidade Contratante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta ou esta não for aceite pela Entidade Contratante;
 - (c) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Co-contratante que seja superior a 1/10 do prazo de execução da obra;
 - (d) Se o Co-contratante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão da Entidade Contratante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - (e) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela Entidade Contratante por facto imputável ao Co-contratante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico São Jorge Dos Órgãos"

fundamento e fora dos casos previstos no [artigo 127.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

- (f) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no [número 5 do artigo 185.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (g) Se não forem corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no [artigo 179.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Cláusula 28.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Contratante por facto imputável ao Co-contratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Co-contratante no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.
4. Em caso de resolução, a Entidade Contratante deve informar a entidade competente para a inspeção de obras públicas e, no caso previsto na alínea a) do número 1 da cláusula anterior, a Inspeção Geral do Trabalho.

Cláusula 29.^a

Resolução pelo Co-contratante

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos no Regime Jurídico dos Contratos Administrativos e do direito de indemnização legalmente previsto, o Co-contratante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais da Entidade Contratante e ainda nos seguintes casos:
 - (a) Se não for feita consignação da obra no prazo de cento e oitenta dias contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao Co-contratante;
 - (b) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de cento e oitenta dias, seguidos ou interpolados;
 - (c) Se, avaliados os trabalhos a mais, as correções decorrentes de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Co-contratante, ocorrer uma redução igual ou superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual;
 - (d) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico
São Jorge Dos Órgãos"

- (i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - (ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável à Entidade Contratante;
 - (e) Se, verificando-se os pressupostos do [artigo 188.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, os danos do Co-contratante excederem 20% (vinte por cento) do preço contratual; e
 - (f) Se a Entidade Contratante desrespeitar o disposto no [artigo 106.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, e
2. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido mediante notificação à Entidade Contratante, a partir do decurso do prazo de 20 (vinte) dias a contar da verificação do facto justificativo do direito, fundamentada e instruída com os documentos que possam comprovar as razões invocadas.

Cláusula 30.^a

Caução de Boa Execução do Contrato

1. A Entidade Contratante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - (a) Após o cumprimento pelo Co-contratante de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Contratante.
2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Co-contratante ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Contratante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 31.^a

Caução para garantia de adiantamento

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Co-contratante deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Contratante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo [107.º] do Código da Contratação Pública.
3. O Co-contratante deverá comprovar previamente a prestação da caução de adiantamento à Entidade Contratante.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Contratante

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico
São Jorge Dos Órgãos"

Cláusula 32.^a

Execução da Caução

1. A Entidade Contratante pode executar as cauções prestadas pelo Co-contratante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Co-contratante, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Co-contratante está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Contratante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Contratante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Co-contratante.

Cláusula 33.^a

Despesas

Correm por conta do Co-contratante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 34.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Co-contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Contratante.
3. O Co-contratante obriga-se a remover e/ou destruir, no final da execução da obra, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico
São Jorge Dos Órgãos"

Cláusula 35.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 36.^a

Dever de Informação

1. O Co-contratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Contratante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução da obra e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Co-contratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, à Entidade Contratante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Contratante e o Co-contratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 39.^a

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou e-mail dirigidos para os endereços das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico São Jorge Dos Órgãos"

Cláusula 40.^a

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 41.^a

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 42.^a

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico São Jorge Dos Órgãos"

ANEXO I

Cláusulas técnicas

#	Descrição	Unidade	Quantidades
	Todas as medições foram elaboradas com base nas peças desenhadas realizadas a partir dos levantamentos realizados no local, pelo que deverão, aquando da empreitada ser confirmadas.		
I.	Revestimentos especiais para espaços laboratoriais		
1.1	Tecto falso em painel tipo Ref. ^a : SBT060 Painel descontinuo de tecto em chapa de aço galvanizado Núcleo: Poliuretano PUR de alta densidade com classificação ao fogo Bs2do Acabamento: Lacado a Branco Pirineo - ref. 1006 (lisa 0,6mm - nervurada 0,5mm) União: tipo macho-fêmea Suportação: Oculta Espessura: 60mm Largura: 1200mm Incluindo acessorios de montagem e acabamentos	m ²	135
1.2	Revestimento de paredes em Painel tipo Ref. ^a : SLO60 União: Perfil em PVC oculto permitindo a passagem de cabos , e Painel tipo Ref. ^a : SB060, Paineis descontínuos de parede em chapa de aço galvanizado Núcleo: Poliuretano PUR de alta densidade com classificação ao fogo M1Acabamento: Lacado a Branco Pirineo - ref. 1006 Espessura: 60mm Incluindo acessorios de montagem e acabamentos	m ²	152
1.3	Revestimento de paredes em Painel tipo Ref. ^a : SBO40 Painel descontinuo de parede em chapa de aço galvanizado Núcleo: Poliuretano PUR de alta densidade com classificação ao fogo Bs2do Acabamento: Lacado a Branco Pirineo - ref. 1006 (lisa 0,4mm) União: tipo macho-fêmea Espessura: 40mm Largura: 1200mm. Incluindo acessorios de montagem e acabamentos	m ²	70
1.4	Perfil sanitário em PVC com aplicação em solo, vertical e tecto.Incluindo silicone para acabamento mas extremidades	ml	220
II	Esquadrias especiais para espaços laboratoriais		
2.1	Montagem de portas interiores Ref. ^a PSL 2040 x 830 Porta de sala limpa com aro em alumínio e batentes em chapa de aço galvanizado. Facetada em ambos os lados da parede.Alma: Poliuretano PUR de alta densidade com classificação ao fogo M1. Acabamento: Lacado a Branco Pirineo - ref. 1006 Espessura: 60mm Nº Batentes: 1 Dimensões (Alt. x Larg.): 2134 mm x 1004 mm	un	13
2.2	Montagem de portas interiores Ref. ^a PSL Porta de sala limpa com aro em alumínio e batentes em chapa de aço galvanizado. Facetada em ambos os lados da parede.Alma: Poliuretano PUR de alta densidade com classificação ao fogo M1. Acabamento: Lacado a Branco Pirineo - ref. 1006 Espessura: 60mm Nº Batentes: 2 Dimensões (Alt. x Larg.): 2134 mm x 1436 mm	un	1
2.3	Montagem de janelas de vidro duplo laminado 313 com silicone Ref. ^a 1200 x 1000, preparadas em ambiente controlado, adaptadas para aplicação em salas limpas. Espessura: 60 mm Dimensões: 1200 mm x 1000 mmIncluindo acessórios de montagem e acabamento.	un	1
2.4	Montagem de PureBox Mecânico Modelo: PB-M 400, Fornecimento de caixa de passagem de materiais, acabamento interior e exterior em aço inoxidável. Sistema de encravamento mecânico inviolável.Dimensões interiores (H mm x L mm x P mm): 400 x 400 x 400Dimensões exteriores (H mm x L mm x P mm): 604 x 654 x 460	un	4

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 02/UGA/INIDA/2024

"Revestimento de paredes e tetos do laboratório de veterinária com painéis e colocação de portas interiores, janelas com vidro duplo e pure box mecânico
São Jorge Dos Órgãos"

ANEXO II

Projeto de execução